



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 157/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 23 de agosto de 2017 - Publicação: Quinta-feira, 24 de agosto de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 794/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 127/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018487/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 08/2017/TCE-PI (Processo nº TC/003983/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a empresa O DIA AGENCIA LTDA., CNPJ nº 05.700.724/0001-61, que tem por objeto a contratação de execução de remanescente dos serviços de publicação dos avisos de Procedimentos Licitatórios do TCE-PI, em jornal de grande circulação na cidade de Teresina – PI e a publicação de avisos e editais de licitação e outros afins de interesse do TCE-PI.

Art. 2º. Designar o servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, Matrícula nº 98112-5, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 795/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 127/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018487/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 09/2017/TCE-PI (Processo nº TC/008789/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a empresa EDITORA CAPITAL TERESINA LTDA., CNPJ nº 14.071.299/0001-80, que tem por objeto o fornecimento diário, pela contratada, de 09 (nove) exemplares do Jornal Diário do Povo para atender às necessidades do TCE-PI.

Art. 2º. Designar o servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, Matrícula nº 98112-5, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 796/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 127/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018487/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97850-7, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 10/2017/TCE-PI (Processo nº TC/012334/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a empresa PARNAÍBA SHOPPING LTDA., CNPJ Nº 15.417.836/0001-63, que tem por objeto a locação de três salas comerciais contíguas (numeradas como lojas 1, 2 e 3) do imóvel não residencial denominado Parnaíba Shopping, com área total de 96,90 m², visando abrigar as instalações da subsede do TCE-PI, na cidade de Parnaíba/PI.

Art. 2º. Designar a servidora HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA, Matrícula nº 97938-4, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 797/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 127/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018487/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97850-7, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 11/2017/TCE-PI (Processo nº TC/013801/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a empresa IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR LTDA., CNPJ Nº 23.621.451/0001-41, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Av. Pedro Freitas, nº 2143, Bairro São Pedro, em Teresina/PI, destinado a abrigar os bens inservíveis do TCE/PI, durante o período de deflagração dos processos de alienação, e os materiais ociosos que ainda podem ser aproveitados.

Art. 2º. Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula nº 98029-3, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI



PORTARIA Nº 798/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 127/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018487/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LEONARDO CÉSAR SANTOS CHAVES, Matrícula nº 97855-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 13/2017/TCE-PI (Processo nº TC/011565/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a empresa BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ Nº 01.356.570/0001-81, que tem por objeto a contratação de seguro para veículo novo, zero km, de uso de transporte de carga, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Art. 2º. Designar o servidor INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Matrícula nº 02005-2, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 799/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 127/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018487/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula nº 98029-3, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 14/2017/TCE-PI (Processo nº TC/008003/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a empresa J C ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 34.965.699/0001-46, que tem por objeto a contratação de serviços de preparo de terreno e aplicação com fornecimento de lastro de brita em terreno do TCE-PI, para utilização provisória como estacionamento do TCE-PI.

Art. 2º. Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97850-7, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 800/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 127/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018487/2017;
Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;



RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DA ANUNCIÇÃO BARBOSA MACHADO, Matrícula nº 02065-6, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 15/2017/TCE-PI (Processo nº TC/016257/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a empresa AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, CNPJ Nº 15.811.210/0001-37, que tem por objeto o fornecimento de água mineral natural sem gás, com entrega parcelada.

Art. 2º. Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, Matrícula nº 02117-2, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 801/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, Chefe da Divisão de Rede e Segurança, Matrícula nº 97132-4, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 06/2017, relativo à ATA nº 17/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/010688/2017), fornecedor LICITEC Tecnologia EIRELI – EPP, CNPJ nº 16.628.132/0001-00, que tem por objeto a aquisição de fitas de dados LTO4 (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. O servidor designado pela Presidência para substituir o Chefe da Divisão exercerá, na sua ausência, o encargo de Suplente de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 802/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, Chefe da Divisão de Rede e Segurança, Matrícula nº 97132-4, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 06/2017, relativo à ATA nº 18/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/010688/2017), fornecedor Luanda Comércio de Suprimentos para Informática Ltda., CNPJ nº 10.742.589/0001-57, que tem por objeto a aquisição de fitas de dados LTO5 (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. O servidor designado pela Presidência para substituir o Chefe da Divisão exercerá, na sua ausência, o encargo de Suplente de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 803/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora KELLY DE SOUSA MACIEL, Matrícula nº 97860-4, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 14/2016, relativo à ATA nº 01/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/014161/2016), fornecedor 5 Elementos Comércio de Produtos Terapêuticos Ltda., CNPJ 05.586.495/0001-04, que tem por objeto a aquisição dos materiais de fisioterapia, destinados a atender as necessidades da Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar o servidor JOSÉ NERES QUARESMA, Matrícula nº 01979-8, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 804/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 07/2016, relativo à ATA nº 11/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/011282/2016), fornecedor MCP da Costa Desing Editorial, CNPJ nº 16.814.143/0001-77, que tem por objeto a contratação de prestador especializado em serviços gráficos de editoração, projeto gráfico, diagramação e revisão ortográfica para a produção de publicações do TCE/PI (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar o servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, Matrícula nº 98112-5, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI



PORTARIA Nº 805/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 03/2017, relativo à ATA nº 12/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/012521/2017), fornecedor Tropical Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. - ME, CNPJ nº 05.060.155/0001-37, que tem por objeto o fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte) para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar a servidora EMILIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97942-2, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 806/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 03/2017, relativo à ATA/ nº 13/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/012521/2017), fornecedor NutriBrasil Ltda. - ME, CNPJ nº 69.626.349/0001-30, que tem por objeto o fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte) para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar a servidora EMILIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97942-2, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 807/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;



RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 03/2017, relativo à ATA nº 14/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/012521/2017), fornecedor G. M. de Moura Barros-EPP, CNPJ nº 04.453.760/0001-05, que tem por objeto o fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte) para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar a servidora EMILIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97942-2, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 808/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula nº 98029-3, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 05/2017, relativo à ATA nº 15/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/008002/2017), fornecedor JUME'S Material de Construção Ltda.-EPP, CNPJ nº 19.225.144/0001-74, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos e painéis divisórios (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02035-4, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 809/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 128/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 018489/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula nº 98029-3, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 05/2017, relativo à ATA nº 16/2017/TCE-PI, (Processo nº TC/008002/2017), fornecedor Comercial de Persianas HD Ltda., CNPJ nº 04.806.084/0001-06, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos e painéis divisórios (solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02035-4, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 812/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018564/17,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor FRANCISCO MENDES FERREIRA, Matrícula nº 86.838-8 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do evento Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM, que ocorrerá no dia 25 de agosto do corrente ano, na cidade de Picos/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 813/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o TC/ nº 017657/17 e apensado ao Processo TC/ nº 018538/17 e na Decisão Plenária nº 1.282/17-E,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento aéreo do Procurador Leandro Maciel do Nascimento, para assistir às aulas do **Doutorado em Direito** junto ao **Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo - USP**, na cidade de São Paulo-SP, a partir do dia 10/08/17, às quintas e sextas durante os meses de **agosto, setembro, outubro, novembro e início de dezembro de 2017**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 814/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo. Nº 196/2017 - EGC protocolado sob o 018269/17,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do evento sobre o Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM, que será realizado na cidade de Picos, no dia 25 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:



NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	24 a 25/08/17	1,5
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	97.131-6	24 a 25/08/17	1,5
Sandra Maria de Oliveira Saraíva	97.053-X	24 a 25/08/17	1,5
Maria Olívia Silveira Reis	82.990-X	24 a 25/08/17	1,5
Solón Marcos Chaves Reis	98.128-1	24 a 25/08/17	1,5
Delano Carneiro da Cunha Câmara	96.479-4	24 a 25/08/17	1,5
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	24 a 25/08/17	1,5
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	22 a 25/08/17	3,5
Antônio Francisco Gomes Cortês	98.266-0	22 a 25/08/17	3,5

Art. 2º Revogar a Portaria nº 791/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 815/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 018146/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período 24 a 27/09 do corrente ano, para participarem do Curso Dispensa e Inexibilidade de Licitação: A Visão dos Órgãos de Controle, que será realizado nos dias 25 e 26/09/17, na cidade de São Luis-MA, atribuindo-lhes três e meia diárias.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Antônia Carla Barros	97.205-3	Auditor de Controle Externo
Chrystianne Portela de Melo Rocha	02.106-7	Auditor de Controle Externo
Gillian Daniel de Oliveira	97.859-0	Auditor de Controle Externo
Willian Hugo Bastos Moura	97.192-8	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 816/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 018688/17,



RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 a 31 de agosto do corrente ano, para realizarem fiscalização em obras, em atendimento à Decisão nº 1336/16-E, da Sessão Plenária nº 35, de 20/10/16, por solicitação do Ministério Público Estadual (Processo TC/ nº 007994/16), no município de Jerumenha - PI, atribuindo-lhes três diárias e meia.

NOME	MATRÍCULA
Maria Olívia Silveira Reis	82990-X
Thais Freire Santana	97128-6
José Marques Barbosa	01985-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO CONVÊNIO TSE Nº 1/2017 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Processo Administrativo TCE-PI nº TC/018168/2017.

SIGNATÁRIO DO TERMO DE ADESÃO: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

OBJETO: Adesão do TCE-PI (CNPJ nº 05.818.935/0001-01) ao Convênio TSE nº 1/2017 celebrado entre o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE (CNPJ nº 00.509.018/0001-13) e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON (CNPJ nº 37.161.122/0001-70), visando a conjugação dos esforços e comprometimento com os objetivos previstos no Convênio TCE nº 1/2017 relativos ao apoio institucional no exame das prestações de contas de partidos políticos apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: o Convênio nº 1/2017 entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, de acordo com o interesse das partes.

BASE LEGAL DO CONVÊNIO: Art. 34, § 2º, da Lei nº 9.096, de 20 de setembro de 1995.

VALOR DO CONVÊNIO: Celebrado a título não oneroso, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO ENTRE O TSE E A ATRICON: 08/08/2017.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO PELO TCE-PI: 08/08/2017.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2058/2017

PROCESSO: TC/013816/2017
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - FUNDEB - EXERCÍCIO DE 2011
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
GESTOR: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM SUPORTE DOCUMENTAL. DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO RESPONSÁVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB, do Município de São Francisco de Assis do Piauí, exercício financeiro de 2011, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**,



concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela imputação de débito no valor de **R\$ 1.395.026,79** (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, vinte e seis reais e setenta e nove centavos), ao Sr. Laerson Lourival de Andrade, em razão da ausência de suporte documental para as despesas no montante acima, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de **2.000 UFR-PI** ao gestor, com fulcro no disposto no art. 79, inciso II, c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno, em razão da falha constatada em sede de Tomada de Contas Especial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, no que diz respeito ao ressarcimento do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022 de 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.045/2017

PROCESSO:	TC/005214/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL:	JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITO
RELATORA:	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA:	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO:	LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA – OAB/PI Nº 15.653

SUMÁRIO: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PRESENÇA DE FALHAS NA GESTÃO. JULGAMENTO UNÂNIME DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. DECISÃO POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A **1.500 UFR-PI** AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47), em razão das seguintes falhas, resumidamente: *a) Irregularidades de processos licitatórios – assessoria contábil – valor de R\$ 107.700,00; assessoria jurídica - valor de R\$ 96.000,00; serviços de capina – valor R\$ 372.616,10 (desrespeito à Lei nº 8.666/93); b) ELETROBRÁS: fatura paga com incidência de encargos moratórios: o Município apresenta um débito no montante de R\$ 1.873,00.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos I, III e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao Sr. João Vianney de Sousa Alencar no valor correspondente a **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, de 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

(assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Relatora

(assinado digitalmente)

Fui presente,

Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.046/2017

PROCESSO: TC/005214/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DO FUNDEB - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: ANTÔNIA GONÇALVES DE SANTIAGO - GESTORA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002

SUMÁRIO: CONTAS DO FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. JULGAMENTO **UNÂNIME** DE **REGULARIDADE**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, de 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

(assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Relatora

(assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.047/2017

PROCESSO: TC/005214/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DO FMS - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: MARCOS DE SOUSA ALENCAR - GESTOR
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002



SUMÁRIO: CONTAS DO FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. JULGAMENTO, **UNÂNIME**, DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL NO VALOR CORRESPONDENTE A **700 UFR-PI**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), considerando a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47), em razão da seguinte falha: *Irregularidades de processos licitatórios – aquisição de medicamentos (R\$177.171,31); material hospitalar (R\$ 65.980,96) (desrespeito à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao Sr. Marcos de Sousa Alencar no valor correspondente a **700 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, de 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

(assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Relatora

(assinado digitalmente)

Fui presente,

Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.048/2017

PROCESSO:	TC/005214/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DO FME - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL:	ANTÔNIA GONÇALVES DE SANTIAGO - GESTORA
RELATORA:	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA:	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO:	LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002

SUMÁRIO: CONTAS DO FME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. JULGAMENTO, **UNÂNIME**, DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. APLICAÇÃO DE MULTA À RESPONSÁVEL NO VALOR CORRESPONDENTE A **400 UFR-PI**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas



(Peça 32), considerando a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47), em razão da seguinte falha: *Irregularidades de processos licitatórios – medição de auditório – valor de R\$ 69.548,19 (desrespeito à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), pela aplicação de multa a Sra. Antônia Gonçalves de Santiago no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, de 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

(assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Relatora

(assinado digitalmente)

Fui presente,

Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.049/2017

PROCESSO: TC/005214/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DA CÂMARA - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: JOÃO PESSOA DE ARAÚJO - GESTOR
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002

SUMÁRIO: CONTAS DA CÂMARA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. JULGAMENTO, **UNÂNIME**, DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL NO VALOR CORRESPONDENTE A **750 UFR-PI**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), considerando a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47), em razão da seguinte falha: *Varição de 23,64% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior superior aos índices inflacionários e sem respaldo legal (art. 29, VI da CF/88).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. João Pessoa de Araújo no valor correspondente a **750 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta



decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, de 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

(assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Relatora

(assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 213/2017

PROCESSO: ASSUNTO: TC/005214/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
- EXERCÍCIO 2015
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
GESTOR: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA – OAB/PI Nº 15653 E OUTROS

SUMÁRIO: CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 120, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09 E ART. 32, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47), em razão das seguintes falhas, resumidamente: *a) ausência de peças; b) Descumprimento do percentual mínimo com despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino (inobservância do art. 212 da Constituição Federal).*

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022 de 28 de junho de 2017

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente,
Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 1.634/2017

PROCESSO: TC/012826/2014 APENSADO AO TC/15453/2014
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EXERCÍCIO DE 2014.
PROCEDÊNCIA: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTOR: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA (PREFEITO)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: RAMON TELES MADEIRA CAMPOS (OAB Nº 7.265)

SUMÁRIO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. **PROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência** processo de Inspeção TC/012826/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019, de 07 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente em Exercício/Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.635/2017

PROCESSO: TC/015453/2014
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2014.
PROCEDÊNCIA: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO
REDATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
GESTOR: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA (PREFEITO)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB Nº 5.085)

SUMÁRIO: CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DECISÃO POR **MAIORIA. REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. VENCIDA A CONSELHEIRA RELATORA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR NO VALOR CORRESPONDENTE DE **2.000 UFR-PI**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 19), o contraditório da II DFAM (Peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), considerando a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves – OAB/PI nº 14.1019 que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, contrário ao parecer ministerial, contrário ao voto da Relatora (Peça 50) e nos termos e pelos fundamentos do voto do Redator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (Peça 52). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).



Decidiu a Segunda Câmara, ainda, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, comunicar ao **Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019, de 07 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Redator

ACÓRDÃO Nº 1.636/2017

PROCESSO: TC/015453/2014
ASSUNTO: CONTAS DO FUNDEB, EXERCÍCIO DE 2014.
PROCEDÊNCIA: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTORA: ALBERTINA PEREIRA GOMES PESSOA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB Nº 5.085)

SUMÁRIO: CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DECISÃO UNÂNIME. **REGULARIDADE**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 19), o contraditório da II DFAM (Peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), considerando a sustentação oral do Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019, de 07 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente em Exercício/Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.637/2017

PROCESSO: TC/015453/2014
ASSUNTO: CONTAS DO FMS, EXERCÍCIO DE 2014.
PROCEDÊNCIA: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTORA: LARISSA GOMES PESSOA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB Nº 5.085)

SUMÁRIO: CONTAS DO FMS DA P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DECISÃO UNÂNIME. **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. PRESENÇA DE



FALHAS QUE NÃO ENSEJARAM A REPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 500 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 19), o contraditório da II DFAM (Peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), considerando a sustentação oral do Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50), em razão das seguintes falhas: a) *Ausência de processos licitatórios – serviço de locação de veículos (R\$ 109.642,73) (desrespeito à Lei nº 8.666/93); b) Fragmentação de despesas: despesas relacionadas ao mesmo objeto foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, em total superior ao limite fixado para dispensa de licitação previsto nos art. 2º c/c art. 23 e incisos da Lei nº 8.666/93: aquisição de medicamentos/material hospitalar (R\$ 172.487,45); c) Contratação de profissionais da área de saúde (médico, enfermeira, fisioterapeuta, odontólogo) sem a realização de concurso público.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa a Sra. Larissa Gomes Pessoa no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).

Decidiu a Segunda Câmara, ainda, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, comunicar ao **Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019, de 07 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente em Exercício/Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.638/2017

PROCESSO: TC/015453/2014
ASSUNTO: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2014.
PROCEDÊNCIA: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTOR: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SUMÁRIO: CONTAS DA CÂMARA DA P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DECISÃO **UNÂNIME**. **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJARAM A REPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR, NO VALOR CORRESPONDENTE A **300 UFR-PI**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 19), o contraditório da II DFAM (Peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50), em razão da seguinte falha: *Varição nos subsídios dos vereadores acima da média dos índices inflacionários e sem o envio da norma legal*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. José Dias de Oliveira no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art.



384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).

Decidiu a Segunda Câmara, ainda, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, comunicar **ao Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019, de 07 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente em Exercício/Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 193/2017

PROCESSO: TC/015453/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTOR: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA (PREFEITO)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS

SUMÁRIO: CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A **APROVAÇÃO** DAS CONTAS, COM ESTEIO NO ART. 120, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09 E ART. 32, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da II DFAM (Peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), considerando a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação** das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 50).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019 de 07 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente em Exercício/Relatora



ACÓRDÃO Nº 2.174/2017

PROCESSO: TC/007460/2016
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (EDITAL Nº001/2016), EXERCÍCIO DE 2016
PROCEDÊNCIA: P. M. DE ESPERANTINA
GESTORA: VILMA CARVALHO AMORIM
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA OAB/PI Nº 8570

SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE ESPERANTINA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DECISÃO **UNÂNIME**. REGISTRO DOS 72 ATOS DE ADMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação e o contraditório da DFAP (Peça 09, 21), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), considerando a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira – OAB/PI nº 8570, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos seguintes termos:

- a) Pelo **REGISTRO** dos 72 Atos de Admissão do Concurso Público – Edital 001/2016, peça 22, da Prefeitura municipal de Esperantina, considerando que os referidos atos de admissão atenderam aos requisitos exigidos para o registro;
- b) Pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Esperantina que em procedimentos futuros atente para o cumprimento dos procedimentos legais, bem como que lhe seja determinado que as informações faltantes neste processo, sejam lançadas corretamente no sistema RHWeb, em obediência à Resolução TCE/ PI nº 907/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 31).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024, de 12 de junho de 2017.

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

ACORDÃO Nº 2.175/2017

PROCESSO TC Nº 019992/2015
DECISÃO Nº 407/17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PICOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. ALEGA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS NO PERÍODO DE JUNHO A SETEMBRO DE 2015, RELATIVAMENTE À PARTE DO SERVIDOR E À PARTE DA PATRONAL.

DENUNCIANTE: DIÓGENES NUNES MEDEIROS (VEREADOR).

DENUNCIADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA (PREFEITO).

ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 8570 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Picos. Unânime, pela procedência com aplicação de multa.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, II da Lei 5.888/09 e art. 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Walmir de Lima** no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384,



parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21);

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 100% do valor do dano causado ao erário**, com fundamento no art. 80 da Lei 5.888/09 e art. 206, §2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21);

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **apensamento dos autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Picos, exercício 2015**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21);

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **por maioria**, pela **não imputação de débito** ao gestor no valor de R\$ 51.723,66 referentes ao total dos encargos incidentes sobre as contribuições em atraso. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela imputação do débito ao gestor no valor de R\$ 51.723,66 referentes ao total dos encargos incidentes sobre as contribuições em atraso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga(em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024 de 12 de julho de 2017, Teresina - PI.

Cons.ª Joaquim Kennedy N. Barros Assinado Digitalmente Presidente

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo Assinado Digitalmente Relator Substituto

Fui presente: Leandro M. do Nascimento Assinado Digitalmente Procurador do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 2.286/2017 (Fls. 01)

PROCESSO TC/018106/2016

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.147/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

OBJETO: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 04/2016-CPL-SESAPI.

DENUNCIANTE: M.P.S. RODRIGUES EPP

DENUNCIADOS:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA – Secretário Estadual de Saúde

BRENDA DIAS MATIAS DANTAS – Pregoeira

ADVOGADO: Germano Tavares Pedrosa da Silva – OAB/PI nº 5.952; Karla Mara Borges Rebêlo Moritz – OAB/PI nº 7.807 e outro.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Denúncia contra a Secretaria de Saúde do Estado. Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 04/2016 CPL-SESAPI. Exercício 2016. Conhecimento e Procedência Parcial. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Informática (peça nº 22), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 25 e 36), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente Denúncia, e, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** e **apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da Agência de Tecnologia da Informação, ATI, exercício 2016, para que repercuta negativamente no julgamento das contas em razão da: (i) ausência de fiscalização e acompanhamento do contrato pela Agência de Tecnologia da Informática – ATI; (ii) implantação do sistema em servidor na nuvem, em desacordo com o termo de referência; (iii) publicação no sistema de pregões Licitações-e do Banco do Brasil de edital diferente do informado no sistema Licitações Web do TCE-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40).

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons.ª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).



Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em exercício

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1565/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: AUDITORIA - TC/004004/2016 (APENSADO AO TC015225/2014) - AUDITORIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FLORIANO-PI ENVOLVENDO AFERIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, EXECUÇÃO E ECONOMICIDADE.

RESPONSÁVEL: MÁRIO LÚCIO PEREIRA (REPRESENTANTE DA LABOR CONSTRUTORA LTDA).

ADVOGADO: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS E OUTRO - OAB/PI Nº 3.618 (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 02), JOSÉ TERTO FILHO (REPRESENTANTE DA TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA), GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR (PREFEITO), **ADVOGADOS:** ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA E OUTRO OAB/PI Nº 300-B (SEM PROCURAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

AUDITORIA - TC/004004/2016 (Apensado ao TC015225/2014). Procedência do resultado da Auditoria realizada pela DFENG com imputação de débito ao gestor. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências remanescentes: Ausência de procedimentos licitatórios.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, c) Pela **procedência** do resultado da Auditoria realizada pela DFENG (Processo TC/004004/2016), com a imputação em débito de R\$ 93.437,87 ao gestor Sr. Gilberto Carvalho Guerra Júnior em razão da constatação de pagamento por serviços não executados ou executados com má qualidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 1577/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA – PRESIDENTE

ADVOGADO: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 12.437 E OUTROS (PEÇA 67).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão unânime.*

Síntese das ocorrências remanescentes: Ausência de procedimentos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Omar de Alvarez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela comunicação ao Ministério Público Estadual quando a decisão transitar em julgado, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1569/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA.

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 46).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO



***FINANCEIRO DE 2014.** As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

Síntese das ocorrências remanescentes: Contratação de empresa irregular – NORTE SUL ALIMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1570/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL FMPS DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES.

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS (PEÇA 66, FLS. 11; E GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS À PEÇA 63, FLS. 49).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL FMPS DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

Síntese das ocorrências remanescentes: Irregularidade na contratação por inexigibilidade de licitação n.º 004/2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1568/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA.

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 46).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

*PRESTAÇÃO DE CONTAS de GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. DA P. M. FLORIANO/PI - Exercício Financeiro de 2014. As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave. Implica no julgamento de **irregularidade**. Aplicação de **multa** ao gestor. Decisão **unânime**.*

Síntese das ocorrências remanescentes: Ausência de procedimento licitatório; Restos a pagar sem comprovação financeira; Contratação de empresa irregular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Bigman de Queiroz Barbosa** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 1567/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 44).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.*

Síntese das ocorrências remanescentes: Restos a pagar sem comprovação financeira; Pagamento de encargos moratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peças 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Nelson Soares da Silva Junior** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1566/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR – PREFEITO.

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 43).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

***PRESTAÇÃO DE CONTAS de GESTÃO da P. M. FLORIANO/PI - Exercício Financeiro de 2014.** As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave. Implica no julgamento de **irregularidade**. Aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.*



Síntese das ocorrências remanescentes: Inadimplência junto à ELETROBRÁS e à AGESPISA; AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (TC/00400/23016);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo **juízo de irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Gilberto Carvalho Guerra Júnior** no valor correspondente a **3.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 187/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR – PREFEITO.

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 43).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências remanescentes apresentam óbices à aprovação das contas de governo. Emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **reprovação das contas. Decisão unânime.***

Síntese das ocorrências remanescentes: Atraso no envio da prestação de contas. Conforme se pode observar nos autos, as prestações de contas referentes aos meses de maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro foram enviadas com 2, 1, 6, 12, 6 e 23 dias de atrasos respectivamente. Tal fato descumpe o disposto no art. 33, inciso II da CE/89; Emenda n.º 006/96 e Resolução TCE n.º 09/2014 e Decisão n.º 93/2015; Ausência e envio intempestivo do peças exigidas pela Resolução TCE/PI n.º09/2014. Divergência na contabilização do ICMS; Dispêndios com pessoal do Poder Executivo que extrapolam o limite constitucional; Não atualização do montante da dívida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1572/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: MÁRCIO NEIVA MARTINS - SECRETÁRIO

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº OAB/PI N.º. 1934/89 (PEÇA 84).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências remanescentes: Irregularidade no processo de inexigibilidade n.º 017/2013; Despesas de encargos moratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº OAB/PI n.º. 1934/89, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1575/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - SECRETÁRIO.

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 46).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Sem ocorrências apontadas, implicando no julgamento de regularidade das contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1571/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - SECRETÁRIO.

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 44).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências remanescentes: Contratação da empresa irregular NORTE SUL ALIMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 1574/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA - SECRETÁRIO. DE: 31/07/14 À 31/12/14

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 51).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

Síntese das ocorrências remanescentes: Pagamento de encargos moratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1573/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: MARLA GAZÉ FABRIS GUERRA – SECRETÁRIA. DE: 01/01/14 À 21/07/14

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 51).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime**.*



Síntese das ocorrências remanescentes: Pagamento de encargos moratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1576/2017

PROCESSO TC/015225/2014

DECISÃO Nº 328/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SUTRAN DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: MARCONY ALISSON FERREIRA (SUPERINTENDENTE)

ADVOGADO: GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11.459) E OUTROS (PEÇA 63, FLS. 48).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SUTRAN DA P. M. FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Sem ocorrências apontadas, implicando no julgamento de regularidade das contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 37), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), considerando a sustentação oral do advogado Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 1290/2017

PROCESSO TC/015508/2014

DECISÃO Nº 264/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: ODIR DA SILVA RAMOS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** As ocorrências identificadas na prestação de contas não foram suficientemente sanadas, sendo algumas relevantes e/ou de natureza grave, implicando no julgamento de **irregularidade** das contas. Aplicação de **multa** ao gestor. Decisão **unânime**.*

Síntese das falhas remanescentes: Não envio de peças componentes da prestação de contas. No que atine a esse item, não foram encaminhadas a este Tribunal peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Despesa total da Câmara superior ao limite legal; Variação nos subsídios dos vereadores sem o envio da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peças 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e VII da supracitada Lei, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Odir da Silva Ramos** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1287/2017

PROCESSO TC/015508/2014

DECISÃO Nº 264/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: LUZIANO MIRANDA DE SOUSA.

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 40).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

***PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** Sem ocorrências remanescentes. Implica no julgamento de **regularidade**. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta,



decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1286/2017

PROCESSO TC/015508/2014

DECISÃO Nº 264/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITO.

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 40, FLS. 15).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências remanescentes não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências remanescentes: Ausência de registro de recursos vinculados à área de educação. Evidenciou-se o não registro no Balanço Geral da liberação de recursos advindos do FNDE, conforme documentos constantes nos autos; Ausência de licitação; Levantamento de débitos com a ELETROBRÁS e AGESPISA; Contratação de empresa impedida de contratar com a administração pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 62).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Valdemar dos Santos Barros** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 62).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



PARECER PRÉVIO Nº 152/2017

PROCESSO TC/015508/2014

DECISÃO Nº 264/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITO.

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 40, FLS. 15).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências remanescentes apresentam óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto as devidas ressalvas. Emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **reprovação com ressalvas** das contas. Decisão **unânime**.*

Síntese das ocorrências remanescentes: Não envio de peças componentes da prestação de contas; Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; Não atualização da Dívida Fundada Interna do município; Ausência da Demonstração da Dívida Flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 1288/2017

PROCESSO TC/015508/2014

DECISÃO Nº 264/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: ALAERTON MOURA JOSINO. DE 01/01/14 À 30.04.14

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 40).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Sem ocorrências remanescentes. Implica no julgamento de **regularidade**. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 1289/2017

PROCESSO TC/015508/2014

DECISÃO Nº 264/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BARROS. DE 01/05/14 À 31.12.14.

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 40).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Sem ocorrências remanescentes. Implica no julgamento de **regularidade. Decisão **unânime**.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 017949/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria de Fátima Gonçalves Lira

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 318/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidor(a) Maria de Fátima Gonçalves Lira, CPF nº 145.197.393-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0849359, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 276/2017 (fls. 87, peça 02), de 22/03/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 65, de 05/04/17 (fls. 88, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.068,80**, conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16 e art. 1º da Lei nº 6.931/16)	1.040,00
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	28,80
Proventos a atribuir	1.068,80

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/016725/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Rosângela Maria da Costa Lima

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 319/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Rosângela Maria da Costa Lima, CPF nº 022.325.918-75, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Ref. "C2" Matrícula nº 002610, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 295/2017 de 21/02/17 (fls. 103, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2036, em 27/03/2017 (fls.108, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.458,07**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	1.236,66
b) Gratificação de Produtividade Operacional de nível médio, nos termos do art. 57, da lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	221,41
Total	1.458,07

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/015914/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

Interessada: Antonio Cardoso de Oliveira Sobrinho.

Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 320/2017 - GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Antonio Cardoso de Oliveira Sobrinho, CPF nº 349.296.303-04, RG nº 10.7222-85-PI, matrícula nº 0130362, Subtenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com os arts. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/1, Peça eletrônica nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos art. Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 12/05/2017 (fl.2.102), publicado no D.O.E. nº 90, de



16/05/2017 (fls. 2.101), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **4.154,24** (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12).	4.076,73
b) VPNI (art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12)	77,51
Total	4.154,24

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 22 de agosto 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC Nº 018451/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE: PREFEITURA ; FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS.

EXERCÍCIO: 2014

RECORRENTES: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES;

ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO;

EVERALDO GUEDES RIBEIRO;

ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SUQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4703 (PROCURAÇÃO NA PEÇA Nº 03)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 56/17

DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada por NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES, ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO, EVERALDO GUEDES RIBEIRO, ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO por intermédio de causídico (procuração na peça nº 3), na condição de ex-prefeito e ex-secretários do Fundo Municipal de Previdência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do município de Sebastião Barros, durante o exercício 2014, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 015518/14, relativo à prestação de contas dos entes, consubstanciadas no Parecer Prévio nº 199/17 e nos Acórdãos nºs 1670/2017, 1674/2017, 1675/2017 e 1676/2017, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 133/17, de 19/07/17, págs.23/25 e 29/31.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 18/08/17), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina - PI, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Conselheiro – **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



PROCESSO: TC/016284/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): ZILAESTER ALVES DE FREITAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PGM

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 221/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora ZILAESTER ALVES DE FREITAS, CPF nº 227.198.493-91, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Administrativa, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, Matrícula nº 000106, lotada na Procuradoria-Geral do Município – PGM, de Teresina, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 730/2017, de 03/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.056, de 19/05/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor de R\$ 1.312,00; Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor R\$ 221,41. **Total dos Proventos a Receber R\$ 1.533,41.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de agosto 2017.

Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/017073/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): HILDA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 222/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora HILDA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO, CPF nº 420.536.763-53, Matrícula nº 067714X, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 613/2017, de 04/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 130, de 13/07/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a L.C. nº 38/04, alterada pelo Art. 3º da Lei nº 6.856/16 (R\$ 1.040,00); b) Complemento de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.933/2016 (R\$ 23,92); e c) Gratificação Adicional conforme Art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 50,40); totalizando a quantia de **R\$ 1.114,32.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de agosto 2017.

Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora



PROCESSO: TC/013616/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): ADALGISA RODRIGUES DO REGO
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 223/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora ADALGISA RODRIGUES DO REGO, CPF nº 038.402.473-49, Matrícula nº 0576646, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, lotada na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no art. Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 778/2017, de 03/05/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 89, de 15/05/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16 (R\$ 2.933,95); b) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 81,90). **PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 3.015,85.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de agosto 2017.

Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008073/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): JOSÉ XIMENES PAIVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 224/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor JOSÉ XIMENES PAIVA, CPF nº 047.703.073-49, Matrícula nº 040241-9, ocupante do Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, lotada na Secretaria de Fazenda do Estado-SEFAZ, com arrimo no art. Art. art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 417/2017, de 13/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 45, de 08/03/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a Lei nº 5.543/06, acrescentado pelo art. 2º, II da Lei nº 6.410/13 (R\$ 5.561,99); b) VPNI – Gratificação Incorporada – art. 136 da LC nº 13/94 (R\$ 96,00) e c) - VPNI - Gratificação de Incremento da Arrecadação, de acordo com o Art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c o Art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08 (parcela variável, referência ao mês de janeiro/2017) (R\$ 1.057,29). **PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 6.715,28.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de agosto 2017.

Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora



PROCESSO: TC/017836/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): JOAQUIM MOURA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE – SDU, TERESINA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 225/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor JOAQUIM MOURA LEAL, CPF nº 228.189.523-87, Matrícula nº 007801, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Agente de Portaria, Referência “C6”, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU, com arrimo no art. Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05 da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 861/2017, de 24/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.061, de 31/05/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16 (R\$ 1.391,87). Total dos Proventos a Receber **R\$ 1.391,87**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de agosto 2017.

Assinado digitalmente

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 014606/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria das Chagas Santos Silva.

Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 232/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria das Chagas Santos Silva**, CPF nº 145.197.803-06, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, matrícula nº 000749, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 305/2017 – (Peça 02, fl. 69/70), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.036 de 27/03/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.^a **Maria das Chagas Santos Silva**, nos termos do **Art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.273,75** (mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DAS CHAGAS SANTOS SILVA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 000749
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “C3”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 145.197.803-06
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 1.273,75
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.273,75

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora



Processo: TC nº 011096/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Doralice Lima Cruz.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 234/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Doralice Lima Cruz**, CPF nº 131.737.903-91, ocupante do cargo de Professora(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “T” matrícula nº 0605506, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 598/2017 – (Peça 02, fl. 177), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 65 de 05/04/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Doralice Lima Cruz**, nos termos do **Art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.338,77** (três mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 78,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.338,77

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC 012933/2017
Assunto: Representação – Ausência de Envio dos Documentos Necessários à Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Colônia do Gurguéia/PI.
Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Colônia de Gurguéia/PI.
Interessado: Ministério Público de Contas.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 235/2017 - GLM

Trata o processo de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Colônia do Gurguéia/PI, em razão do não encaminhamento dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do Fundo de Previdência do referido município referente ao exercício financeiro de 2017 (Sagres Contábil, Sagres Folha e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas do referido ente federativo.

A gestora, Sr.ª. Lisiane Franco Rocha Araújo, foi notificada para oferecer esclarecimentos, ocasião em que apresentou defesa à peça 11, alegando, em suma, a insubsistência da irregularidade, pois o atraso na prestação de contas decorreu unicamente de incompatibilidade entre sistemas operacionais.

O Ministério Público de Contas ao perquirir acerca da permanência da inadimplência do referido órgão municipal e, em consulta ao sistema de prestação de contas eletrônica (Sagres Folha) vinculado a esta Corte de Contas, constatou que houve o envio da documentação, embora em atraso. Assim, como a irregularidade que ensejou a presente representação encontra-se sanada, pugnou o Parquet pelo reconhecimento da perda do objeto da presente representação opinando pelo seu arquivamento.

Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial, pelo que **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA REPRESENTAÇÃO**, por perda superveniente do objeto.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de agosto de 2017**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 004194/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessado: Francisco José Soares Fernandes.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 236/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Francisco José Soares Fernandes**, CPF nº 150.760.243-04, RG nº 292.135-PI, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – Área Engenharia, Nível XI, matrícula nº 96456-5, lotado no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 835/2016 – (Peça 02, fl. 82), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 16 de 23/01/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr. Francisco José Soares Fernandes**, nos termos do **Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 16.913,51** (dezesesseis mil, novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 5.673/2007 C/C LEI 6746/2015	R\$ 16.113,51
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL QUALIFICAÇÃO MESTRADO	ART. 17 LEI 5.673/2007	R\$ 800,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 16.913,51

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 017864/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria da Cruz Lima Lopes.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 250/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria da Cruz Lima Lopes**, CPF nº 217.336.433-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Estado – PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1411/2014 – (Peça 2, fl. 72), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 137 de 24/07/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria da Cruz Lima Lopes**, nos termos do **art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107,12** (mil cento e sete reais e doze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,20
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 1.107,12

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 014928/2017
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
Interessado: **Antonio Luiz Luceno de Oliveira**.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 251/17 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido, de **Antonio Luiz Luceno de Oliveira**, CPF nº 200.985.103-04, RG nº 1009931138, matrícula nº 0137669, Capitão, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o ato concessório (Peça 02, fl. 115), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 101 de 31/05/2017, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido**, do interessado – **Sr. Antonio Luiz Luceno de Oliveira**, nos termos do **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 51 da Lei nº 5.378/04**, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.146,63** (oito mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 8.002,47
VPNI – LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.146,63

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **22 de agosto de 2017**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 017862/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): BENEDITO JACINTO GOMES
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 263/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03**, concedida ao servidor **BENEDITO JACINTO GOMES**, Pis/Pasep nº 17003118201, CPF nº 275.049.803-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0530484, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 137, de 24/07/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0516 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1413/2017, de 17/07/2017** (Peça 02, fls. 85), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.122,42** (um cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I –Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, alterada pelo Art. 2º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
II- Complemento de acordo com Art. 1º da Lei nº 6.933/2016.	R\$ 23,92
III- Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 58,50
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.122,42



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 017840/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): ANTÔNIA ALVES DE SOUSA

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 264/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ANTONIA ALVES DE SOUSA**, CPF nº 337.750.013-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, matrícula nº 001244, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 2.063, de 05/06/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0518 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1413/2017, de 17/07/2017** (Peça 02, fls. 85), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.620,08** (um mil seiscentos e vinte reais e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.312,00
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
III- Gratificação Especial GE-8, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina.	R\$ 86,67
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.620,08

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo TC 017430/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Domingos José Leal Neto

Procedência: secretaria de estado da administração e previdência

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 265/2017-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Domingos José Leal Neto**, CPF nº 287.868.903-87, RG nº 105108283-0, matrícula nº 0137251, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 132, de 17/07/2017 (peça. 02, fls. 93).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº



13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 19/06/2017 (fls. 92, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Domingos José Leal Neto*, em conformidade com o Art. 85, I; art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03** (três mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de agosto de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 017630/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado(a): MINERVINA MARTINA DE SOUSA.

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 266/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida** à servidora **MINERVINA MARTINA DE SOUSA**, CPF nº 300.761.293-49, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 002691, do quadro de pessoal do município de São João do Piauí-PI, Portaria nº 091/17 às fls. 2.33/34.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0542 – (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 091/2017, de 03/07/2017** (Peça 02, fls. 33/34), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 262/14, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.612,09 (quatro mil setecentos e doze reais e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 1º, da Lei nº 345/17).	R\$ 3.559,29
II- Adicional por Tempo de Serviço (art. 43 da Lei Municipal nº 164/07)	R\$ 533,89
III- Regência (art. 45 da Lei Municipal nº 164/07)	R\$ 518,92
TOTAL A RECEBER	R\$ 4.612,09

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 015961/2017

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA HOLANDA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 267/2017 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora Maria do Socorro Vieira da Silva Holanda, CPF nº 275.401.623-68, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “T”, matrícula nº 000661, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.036, de 27 de março de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0544 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 296/2017, de 31/02/2017** (Peça 02, fls. 57/58), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197,



inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimentos conforme Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.	R\$ 6.065,94
II – Gratificação de Incentivo à Docência, nos termos do art. 36, da lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.	R\$ 1.287,43
III- Incentivo por Titulação, de acordo como art. 36 da lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.	R\$ 606,59
TOTAL DE PROVENTOS:	R\$ 7.959,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018176/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE.

Interessado (a): NATÁLIA REGINA DOS SANTOS LOPES, REPRESENTADA POR ANA PAULA NUNES DOS SANTOS.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 268/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Natália Regina dos Santos Lopes**, CPF nº 084.521.323-79, RG nº 4.148.377-PI (nascida em 06/02/2000), representada por sua mãe **Ana Paula Nunes dos Santos**, CPF nº 887.504.773-15, RG nº 2.085.227-PI, devido ao falecimento de seu pai, **João Luiz Neto Lopes**, CPF nº 411.850.053-15, RG nº 10.10833-93-PM-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 02/09/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0549 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.323/2017, de 12/07/2017** (Peça 02, fls. 85), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a Lei Complementar nº 41/04 e no art. 40, § 7º, II da CF/88, inciso I, alínea “A”, da Lei Complementar nº 13/94, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	
I - Subsídio (Lei nº 6.173/12)	R\$ 3.150,00
II- VPNI (Lei nº 6.173/12)	R\$ 47,74
TOTAL	R\$ 3.197,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



Processo: TC Nº 017950/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: ROSILENE MESQUITA DE SOUSA, CPF: 239.359.103-63

Procedência: FUNDO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 208/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **ROSILENE MESQUITA DE SOUSA**, CPF nº 239.359.103-63, matrícula nº 0754889, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88**, publicado no D.O.E 71, de 17 de abril de 2017. (fls. 110, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0524 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 508/2017, de 03 de março de 2017** (fls. 114, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.388,62 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

A – Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.260,42
B – Vantagens Remuneratórias – Conforme LC nº 33/03 - Gratificação Adicional – Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.388,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/017429/2017

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Interessado: SILVINO BORGES LEAL - CPF: 337.309.203-59

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 209/17 – GJC

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* de Silvino Borges Leal, CPF nº. 337.309.203-59, RG nº. 10.5829-83, Matrícula nº. 0126110, Capitão, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 88, III e art. 91, alínea b da Lei nº. 3.808/81 c/c os arts. 53 da Lei nº 5.378/04. Publicação no Diário Oficial nº. 132, de 17-07-2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº. 2017JA0522 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o Ato Governamental de 13-07-2017 (fls.111, Peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$8.238,66 (oito mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (Anexo único da Lei 6.173/2012)	R\$8.002,47
COMPLEMENTO (art. 1º, Lei nº. 6.933/2016)	R\$ 92,03
VPNI (Lei nº. 6.173/2012 – art. 55, II da LC nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº. 6.173/12)	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$8.238,66

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



Processo: TC/015856/2017

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Interessado: ADELCI ALVES DE ARAUJO E SILVA – CPF: 240.957.453-04

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 210/17 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido de **Adelcí Alves de Araújo e Silva**, CPF nº 240.957.453-04, RG nº 105065123-9, matrícula nº 0141542, 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí e com fundamento no **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 111, de 14 de junho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2017JA0523 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 14 de junho de 2017** (fl.104, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – SUBSÍDIO (Anexo único da Lei 6.173/2012)	R\$ 3.246,29
II – VPNI (lei nº 6173/2012 – art. 55, Inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.294,03

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001278/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 212/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BELO**, CPF nº 342.860.633-72, ocupante do cargo de Professora, Classe M, Nível VIII, 20 horas, matrícula nº 11512, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88**, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 588/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.440,03 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/018520/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DIAS LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 213/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **Maria de Fátima Dias Lima**, CPF nº 342.216.973-34, RG nº 573.075-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, nível VI, 40 horas, matrícula nº 047 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Jaicós-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88** e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 876/09.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 443/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.434,36 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/000315/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANTÔNIA ROSA DE MOURA FÉ PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 214/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **Antônia Rosa de Moura Fé Pereira**, CPF nº 327.246.163-91, RG nº 449.187-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11712, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 532/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.196,47 (MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/019243/2015

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIA DO CARMO SILVA SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 215/17 - GJV

Trata-se de nova informação acerca da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Antônia do Carmo Silva Sousa**, CPF nº 266.540.083-91, RG nº 689.980-PI, matrícula nº 5271-1, ocupante do cargo de Professora Classe "A" - Especialista - "AE", do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação de Altos - PI, com arrimo no **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 252/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.289,38** (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/014377/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCA GUIOMAR SAMPAIO VIEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 216/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Francisca Guiomar Sampaio Vieira**, CPF nº 372.317.403-59, RG nº 941.473 SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1001, lotada na Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e no art. 25 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 951/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.223,19** (MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/011795/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão nº 235/17 - GJV

Os presentes autos tratam de Pensão por Morte em favor de **Maria da Conceição Araújo**, sob o CPF nº 396.104.383-34, para si, devido ao falecimento de seu companheiro, Benedito Pereira de Freitas, matrícula nº 009266, aposentado no cargo de Auxiliar Técnico, Referência “B4”, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, SEMEC, ocorrido em **11/04/2016**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o parecer ministerial (peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 911/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 929,30 (NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/003139/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MOURISTON CRUZ SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 234/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre *Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido* de **MOURISTON CRUZ SANTOS**, CPF nº 306.118.143-15, RG nº 10.5109893-5, matrícula nº 0137421, CABO-PM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **232** em **15/12/16**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/014482/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: GEORGE CARNEIRO PORTELA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 233/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de George Carneiro Portela**, CPF nº 243.214.004-49, RG nº 345.709-DN, matrícula nº 012995-0, patente de Capitão, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º 101 em 31/05/17, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.146,63 (OITO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/014487/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: LUIS AVELINO DOS SANTOS NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 232/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de LUIS AVELINO DOS SANTOS NETO**, CPF nº 349.826.203-34, RG nº 10.7708-86, matrícula nº 0135739, 3º SARGENTO-PM, lotado no 3º BPM/FLORIANO do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM e com fundamento no Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º 101 em 31/05/17, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/017855/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 230/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES E SILVA**, Pis/Pasep nº 17033713884, CPF nº 340.614.523-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0716049, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1106/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.100,00** (MIL E CEM REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/017367/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: IRENE TORRES PARAGUAI PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOAO DO PIAUI

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 231/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida a servidora **IRENE TORRES PARAGUAI PEREIRA**, CPF nº 112.142.443-00 RG nº 4.083.101-PI, ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº 21.251, do quadro de pessoal do município de São João do Piauí-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** e no art. 25 da Lei Municipal nº 262/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 81/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.825,79** (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



DM nº 030/17 - R_c

PROCOLO nº. 018.207/2017 (Referente ao Recurso de Reconsideração de Tanque do PI, exercício financeiro de 2015)

ASSUNTO: Pedido de desistência de Recurso

REQUERENTE: Sr. Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Érico Malta Pacheco - OAB/PI 3.906

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Francisco Pereira da Silva Filho, Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2015, requerendo a desistência do Recurso TC nº 017.034/17.

Informa que outro Recurso fora interposto, por meio de novo causídico, razão pela qual justifica seu pedido de desistência.

Solicita, ainda, a análise de admissibilidade do segundo recurso interposto sob o nº TC nº 017.159/17 e o seu prosseguimento.

É o relatório. Passo a decidir.

O art. 419 do RI TCE/PI prevê a possibilidade de desistência do Recurso, *in verbis*:

Art.419.O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso ou renunciar ao direito de recorrer.

Diante da previsão contida no referido dispositivo regimental, **defiro** o pedido de desistência do Recurso TC nº 017.034/17, com fundamento no art. 246, inciso XIII c/c art. 419 do RI TCE/PI.

Encaminhe-se à Secretaria desta Corte - Secretaria das Sessões para publicação.

Junte-se aos autos do Processo TC nº 017.034/17. Após trânsito em julgado, arquite-se.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

- Assinado digitalmente -

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator**

DM nº 031/17 - R_c

PROCESSO: TC nº. 017.159/2017 - Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Governo

ENTIDADE: Município de Tanque do Piauí - Exercício Financeiro de 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

RECORRENTE: Sr. Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr^a. Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Pereira da Silva Filho, por meio de advogado devidamente constituído nos autos, objetivando a modificação do *Parecer Prévio nº 200/17*, que recomendou a reprovação das contas de governo do Município de Tanque do Piauí, exercício financeiro de 2015.

A lavra recursal encontra-se fundamentada nos artigos 405, I e 406, do RITCE/PI, sendo interposta em obediência aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

Desse modo, **CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração, em face do preenchimento dos requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade, mormente a tempestividade e legitimidade recursal, além de sua regular instrução processual e interesse.

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal - Secretaria das Sessões para publicação. Ato contínuo, encaminhe-se o processo em epígrafe ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Teresina (PI), 31 de julho de 2017.

- Assinado digitalmente -

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator**



ATO PROCESSUAL: DM nº. 154/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 014.280/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 745/2017, de 03/05/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. Adão Benedito Bispo

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Adão Benedito Bispo.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Adão Benedito Bispo, CPF nº. 319.929.003-53, matrícula nº. 0519880, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 745/2017, expedida em três de maio de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 100 de trinta de maio de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.090,82** (um mil e noventa reais e oitenta e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.040,00 (Lei Complementar nº. 38/04), b) Gratificação Adicional R\$ 50,82 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar**



o **registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 745/2017 - no valor mensal de **R\$ 1.090,82** (um mil e noventa reais e oitenta e dois centavos) mensais ao Sr. Adão Benedito Bispo, CPF nº. 319.929.003-53, matrícula nº. 0519880, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de agosto de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 152/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 014.824/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria GP nº. 210/2017, de 08/05/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Água Branca

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr^a. Maria José de Sousa Carvalho Mendes

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Maria José de Sousa Carvalho Mendes.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Maria José de Sousa Carvalho Mendes, CPF nº. 306.759.603-04, matrícula nº. 0042, ocupante do Cargo de Professora, Classe “A”, Nível “VII”, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Branca.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.



A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 210/2017, expedida em oito de maio de dois mil e dezessete, publicada no DOM nº. MMMCCCXXVIII de dez de maio de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 4.624,35** (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.103,38 (Lei nº. 552/17), b) Adicional de Nível R\$ 1.055,46 (Lei nº. 384/09), c) Regência R\$ 465,51 (Lei nº. 552/17).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria GP nº. 210/2017 - no valor mensal de **R\$ 4.624,35** (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais à Srª. Maria José de Sousa Carvalho Mendes, CPF nº. 306.759.603-04, matrícula nº. 0042, ocupante do Cargo de Professora, Classe "A", Nível "VII", do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de agosto de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 153/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 014.808/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 284/2017, de 17/02/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Teresina

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Srª. Dilma Rodrigues do Amorim

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Dilma Rodrigues do Amorim.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Dilma Rodrigues do Amorim, CPF nº. 240.155.713-04, matrícula nº. 001548, ocupante do Cargo de



Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, contracheque, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 284/2017, expedida em dezessete de fevereiro de dois mil e dezessete, publicada no DOM nº. 2.031 de quinze de março de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 2.287,91** (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e um centavo) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.351,34 (Lei Municipal nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.885/16), b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio R\$ 221,41 (Lei Complementar Municipal nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.885/16) e c) Gratificação Símbolo DAM-3 R\$ 715,16 (Lei Municipal nº. 2.138/92).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 284/2017 - no valor mensal de **R\$ 2.287,91** (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e um centavo) mensais à Srª. Dilma Rodrigues do Amorim, CPF nº. 240.155.713-04, matrícula nº. 001548, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de agosto de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
29/08/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2017**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015198/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/011651/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI (exercício financeiro de 2014).
TC/010850/2015 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "inaudita altera pars" solicitando o bloqueio das contas do município de Caxingó-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): Rita de Rezende Sobrinho - Prefeita Municipal.
TC/004022/2014 - Inspeção sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório, modalidade Pregão nº 006/2014. Inspeccionado(s): Rita de Rezende Sobrinho - Prefeita Municipal; e Litelton de Carvalho - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 02 da peça 14 e fl. 03 da peça 14; Pregoeiro da CPL - fl. 04 da peça 14). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 734/2016 (peça 17).

RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

RESPONSÁVEL: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (ORDENADOR DE DESPESAS)

RESPONSÁVEL: SANDRA ALVES DOS SANTOS COSTA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 30/04/14

RESPONSÁVEL: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/05/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO BRUNO FONTENELE DA SILVA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: SANDRA ALVES DOS SANTOS COSTA - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/14 à 30/04/14

RESPONSÁVEL: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/05/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006203/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/017454/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Walter Ribeiro Alencar - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 06).
TC/010136/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "inaudita altera pars" solicitando o bloqueio das contas do município de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Walter Ribeiro de Alencar - Prefeito Municipal.
Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.626/2016 (peça 14).

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: GHEYSA MORAIS SILVA - FMPS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

APOSENTADORIA

TC/020511/2016 APOSENTADORIA

Interessado(s): João Peres de Andrade
Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

CONS. ABELARDO VILANOVA	QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)
--------------------------------	------------------------------------

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003113/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Unidade Gestora: HOSP. COLONIA DO CARPINA / PARNAIBA

RESPONSÁVEL: JOSÉ OSVALDO GOMES DOS SANTOS - HOSPITAL (COORDENADOR(A))

DENÚNCIA

TC/019427/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita Municipal/Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Objeto: cumulada com pedido de medida cautelar "inaudita altera pars" a fim de obter liminarmente a manutenção do bloqueio das contas.

Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 361/16 - GLM (peça 04).

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Denunciante - fl.



15 da peça 02) ; Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 40/85-B) e outro
(Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 13 da peça 21)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003151/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA

Dados complementares: Fundo Municipal de Incentivo ao Incremento da Arrecadação – FUMINC

Gestor(a): Jalisson Hidd Vasconcelos;

Fundo Municipal de Modernização e Desenvolvimento da Administração Tributária – FUMAT

Gestor(a): Jalisson Hidd Vasconcelos.

**RESPONSÁVEL: JALISSON HIDD VASCONCELOS - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões